



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP. 14.820 - FONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1952

De 18 de Fevereiro de 1.991

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e da providências correlatas.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município e;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 03 representantes do Serviço Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 representante dos demais serviços municipais;

IV - 02 representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidade com fins lucrativos;

V - 01 representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP. 14.620 - FONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da fls. 01

1952

VI - 01 representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e

VII - 01 representante dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações de docentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde a substituição dos respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito consideram-se dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistemas Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias - Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP. 14.620 - FONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da fls. 02

1982

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente - quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde intalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticos e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - FONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da fls. 03

1992

- d) recursos humanos;
- e) ciencia e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

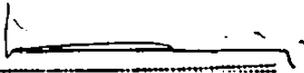
Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino - profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos de Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

18 DE FEVEREIRO DE 1.991

  
Dr. Edgar Bentini  
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 82/V.

Eu SPiloto, registrei.